



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 25/2024 AO PLE Nº 24/2024

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 24/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2025.; pela **APROVAÇÃO**, com Emendas e Subemendas da Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2025. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) O Plano Plurianual é uma peça orçamentária que tem como escopo traçar as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para um intervalo de médio prazo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em busca de uma adequação entre as ações da gestão pública e as necessidades do público em geral, as quais estão em permanente evolução, faz-se necessário revisar este Plano Plurianual de maneira que este permaneça coerente e atualizado. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 02/10/2024, em regime ORDINÁRIO. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/10/2024. Nesse período, foram apresentadas 62 (sessenta e duas) emendas, conforme a seguir discriminadas:

1. Emendas Aditivas:

- 1.1. De autoria do vereador Paulo Muniz, nº 01;
- 1.2. De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17 e 37;
- 1.3. De autoria do vereador Luiz Eustáquio, nºs 32 e 33;
- 1.4. De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 56, 58;
- 1.5. De autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nºs 57 e 59.

2. Emendas Modificativas:

- 2.1. De autoria da vereadora Aline Mariano, nºs 25, 26, 35 e 36;
- 2.2. De autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nºs 18, 19, 20, 21, 22 e 23;
- 2.3. De autoria do vereador Victor André Gomes, nº 24;
- 2.4. De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 02, 14, 15 e 16;
- 2.5. De autoria do vereador Aderaldo Pinto, nº 34;
- 2.6. De autoria do vereador Felipe Alecrim, nºs 44, 45, 46, 47, 48 e 49;
- 2.7. De autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nºs 50, 51, 52, 53, 54 e 55;
- 2.8. De autoria do vereador Zé Neto nºs 27, 28, 29, 30 e 31;
- 2.9. De autoria do vereador Ivan Moraes, nºs 38, 39, 41, 42 e 43;
- 2.10. De autoria do vereador Gilberto Alves, nº 40.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

3. Emendas Supressivas

3.1 De autoria da vereadora Liana Cirne, n^os 60, 61 e 62.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, foi realizada **audiência pública** no dia 13 de novembro do corrente ano, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explanar o projeto. Além disso, em obediência ao que determina o art. 372, § 2^o, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, um **comunicado relativo às Emendas** recebidas por esta comissão foi divulgado no Diário Oficial do Município do Recife.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos financeiro e orçamentário públicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, é importante destacar que o Plano Plurianual (PPA) é proposto no intuito de estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme estipula o § 1^o do art. 165, da Carta Magna.

Em verdade, o PPA é um instrumento para o planejamento estratégico do município, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo. É a partir dele que são definidos os conteúdos das demais leis orçamentárias (LOA e LDO). Vale dizer, todas as leis e atos de natureza orçamentária deverão ser compatíveis com o disposto no PPA.

Além disso, o envio do projeto cumpre o que determina os artigos 54, VIII; 27, IV; 90 e 91, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), respectivamente:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VIII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07).”.

“Art. 90 - As normas orçamentárias do Município obedecerão às disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e às da Constituição Estadual.”.

“Art. 91 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual;”.

É importante destacar que as leis orçamentárias são leis ordinárias, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o inciso I do artigo 165 da CF/88, a saber:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;”.

Conforme mencionado no Relatório, foram apresentadas 62 (sessenta e duas) emendas, de autoria dos vereadores: Paulo Muniz, Cida Pedrosa, Luiz Eustáquio, Professor Ana Lúcia, Victor André Gomes, Aline Mariano, Zé Neto, Aderaldo Pinto, Ivan Moraes, Gilberto Alves, Felipe Alecrim, Marco Aurélio Filho e Liana Cirne, as quais passamos a analisar.

Emenda aditiva nº 01, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA com SUBEMENDA DA RELATORIA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PLE Nº 24/2024, DA RELATORIA:

A Emenda Aditiva nº 01 do PLE nº 24/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Acrescente-se ao Programa 4.101 – AÇÃO LEGISLATIVA, a Ação 9.025 - ABERTURA DE NOVO CONCURSO PARA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; com a seguinte finalidade: Repor Quadro de funcionários e criar Plano de Cargos e Carreiras para os Servidores da Câmara Municipal do Recife."

Emenda modificativa nº 02, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – APROVADA.

Emenda aditiva nº 03, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 04, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 05, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo. A temática da emenda trata de despesas que não podem ser separadas em sua execução orçamentária/financeira para evidenciar uma subação específica.

Emenda aditiva nº 06, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 07, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. Emenda com erro técnico e/ou formal, que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 08, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 09, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – APROVADA.

Emenda aditiva nº 10, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 11, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 12, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 13, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 14, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – APROVADA.

Emenda modificativa nº 15, de autoria da vereadora Cida Pedrosa - APROVADA.

Emenda modificativa nº 16, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – APROVADA.

Emenda aditiva nº 17, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A Emenda deve ser objeto de projeto de lei específico, estando fora da competência do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA.

Emenda modificativa nº 18, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia - APROVADA.

Emenda modificativa nº 19, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia - APROVADA com SUBEMENDA DA RELATORIA. A emenda trata de múltiplas alterações, as quais deveriam ser apresentadas separadamente.

SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 19 AO PLE Nº 24/2024, DA RELATORIA:

A Emenda modificativa nº 19 do PLE nº 24/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo único. Altere-se o objetivo do PROGRAMA: 1201 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETIVO: ADOTAR MECANISMOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO, À PROTEÇÃO INTEGRAL E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Emenda modificativa nº 20, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia - APROVADA com SUBEMENDA DA RELATORIA. A emenda trata de múltiplas alterações, as quais deveriam ser apresentadas separadamente.

SUBEMENDA Nº 03 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 20 AO PLE Nº 24/2024, DA RELATORIA:

A Emenda modificativa nº 20 do PLE nº 24/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo único. Altere-se a finalidade da AÇÃO: 2.527 - APOIO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“FINALIDADE : REALIZAR EVENTOS E CAMPANHAS PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES, APOIAR PROJETOS, AÇÕES E OUTRAS INICIATIVAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADAS PARA ESSE PÚBLICO, ALÉM DE MONITORAR E AVALIAR OS RESULTADOS DESSAS AÇÕES”.

Emenda modificativa nº 21, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia - APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 22, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia - APROVADA.

Emenda modificativa nº 23, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia - REJEITADA. A Emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Sua redação não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda modificativa nº 24, de autoria do vereador Victor André Gomes - REJEITADA. A Emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Sua redação não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda modificativa nº 25, de autoria da vereadora Aline Mariano - REJEITADA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Sua redação não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda modificativa nº 26, de autoria da vereadora Aline Mariano - REJEITADA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 27, de autoria do vereador Zé Neto – REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Contém erro formal que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 28, de autoria do vereador Zé Neto - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Contém erro formal que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 29, de autoria do vereador Zé Neto - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Contém erro formal que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 30, de autoria do vereador Zé Neto - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Contém erro formal que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 31, de autoria do vereador Zé Neto - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Contém erro formal que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 32, de autoria do vereador Luiz Eustáquio - REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 33, de autoria do vereador Luiz Eustáquio - REJEITADA. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 34, de autoria do vereador Aderaldo Pinto – APROVADA com SUBEMENDA DA RELATORIA.

SUBEMENDA Nº 04 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 34 AO PLE Nº 24/2024, DA RELATORIA:

A Emenda modificativa nº 34 do PLE nº 24/2024, onde consta a “Descrição” passa a vigorar com a seguinte redação:

"227 - Requalificação e Manutenção de Conjuntos Habitacionais".

Emenda modificativa nº 35, de autoria da vereadora Aline Mariano – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 36, de autoria da vereadora Aline Mariano - REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Sua redação não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda aditiva nº 37, de autoria da vereadora Cida Pedrosa - APROVADA.

Emenda modificativa nº 38, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA.

Emenda modificativa nº 39, de autoria do vereador Ivan Moraes - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA.

Emenda modificativa nº 40, de autoria do vereador Gilberto Alves - REJEITADA. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 41, de autoria do vereador Ivan Moraes - REJEITADA.

A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 42, de autoria do vereador Ivan Moraes - REJEITADA.

A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 43, de autoria do vereador Ivan Moraes - REJEITADA.

A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA.

Emenda modificativa nº 44, de autoria do vereador Felipe Alecrim - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 45, de autoria do vereador Felipe Alecrim – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 46, de autoria do vereador Felipe Alecrim – REJEITADA. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 47, de autoria do vereador Felipe Alecrim – REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 48, de autoria do vereador Felipe Alecrim - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 49, de autoria do vereador Felipe Alecrim - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 50, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 51, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 52, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 53, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 54, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 55, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 56, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA. O conteúdo da emenda não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 57, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 58, de autoria da vereadora Liana Cirne - REJEITADA. A emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 59, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho – REJEITADA. A subação proposta já existe no PPA. A emenda traz tema por demais





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

específico e/ou fora dos padrões formais do PPA. Seu conteúdo não é próprio ao Projeto de Lei de Revisão do PPA. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda supressiva nº 60, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA.

A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Ademais, altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda supressiva nº 61, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA.

A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Ademais, altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda supressiva nº 62, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA.

A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Ademais, altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88). Além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE nº 24/2024 com Emendas e Subemendas da Relatoria.**

Recife, 20 de novembro de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 24/2024 com Emendas e Subemendas da Relatoria.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

